

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.428.826-3 (RENOV CRED)
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.428.855-7 (RENOV REC)

PARECER CEE/CEIF N.º 446/24

APROVADO EM 07/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO ROMUALDO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Estadual do Campo Benedito Romualdo de Souza - Ensino Fundamental, situado à Rua Francisco Palma, n.º 82, município de Marialva, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.428.826-3 e 22.428.855-7

Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL –
------------------------------	-----------------------	---	---

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.428.826-3 e 22.428.855-7

			ANOS FINAIS
Escola Estadual do Campo Benedito Romualdo de Souza – EF	Marialva/ Maringá	Prazo: 10 anos De 27/09/24 a 26/09/34	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/18, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF